



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3108167 - PE
(2025/0449884-9)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : SUZANA ANTUNES CAMELO PESSOA
ADVOGADOS : LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR - PE021959
PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - PE029057
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IBIZA II
ADVOGADOS : GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO - PE011507
SIDNEY CORRÊA DE ARAUJO FILHO - PE021591

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

2. A parte agravante alega que o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O agravo interno não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, limitando-se a tecer argumentação genérica, quanto à possibilidade de reavaliação de provas, ao prequestionamento implícito da matéria e à demonstração de violação aos dispositivos legais, sem impugnar especificamente os óbices indicados na decisão agravada.

5. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3108167 - PE(2025/0449884-9)

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : SUZANA ANTUNES CAMELO PESSOA
ADVOGADOS : LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR - PE021959
PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - PE029057
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IBIZA II
ADVOGADOS : GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO - PE011507
SIDNEY CORREA DE ARAUJO FILHO - PE021591

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.
2. A parte agravante alega que o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno impugnou de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O agravo interno não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, limitando-se a tecer argumentação genérica, quanto à possibilidade de reavaliação de provas, ao prequestionamento implícito da matéria e à demonstração de violação aos dispositivos legais, sem impugnar especificamente os óbices indicados na decisão agravada.

5. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, sob os seguintes fundamentos: (i) Súmula 284/STF; (ii) Súmula 282/STF; e (iii) Súmula 7/STJ. (e-STJ fls. 512/522)

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao seu conhecimento e provimento. (e-STJ, fls. 525/530)

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada não se manifestou. (e-STJ fl. 535)

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

Conforme relatado, a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto, sob os seguintes fundamentos: (i) Súmula 284/STF; (ii) Súmula 282/STF ; e (iii) Súmula 7/STJ.

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante limita-se a tecer argumentação extremamente genérica, sustentando a possibilidade de reavaliação de provas, bem como ter demonstrado "de forma clara e precisa a violação a dispositivos de lei federal e a divergência com a jurisprudência desta Corte" (e-STJ fl. 527), além de afirmar tão somente a existência de prequestionamento implícito, sem impugnar especificamente os óbices indicados na decisão agravada.

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, do mesmo modo que

não foram apresentados fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada, bem como não se demonstrou a inaplicabilidade dos julgados indicados na decisão agravada, o que inviabiliza o conhecimento da insurgência.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO VERIFICADO. ALÍNEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 7 DO STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo interno que não impugna os fundamentos de decisão que não conheceu de agravo em recurso especial.

Incidência da Súmula n. 182 do STJ.

2. Para afastar a incidência da Súmula n. 7 do STJ, não basta a parte sustentar, genericamente, que a apreciação de seu apelo extremo demanda apenas apreciação de normas legais e prescinde do reexame de provas, devendo a parte expor a tese jurídica desenvolvida no recurso especial e a demonstrar a adoção dos fatos tais quais postos nas instâncias ordinárias.

[...]

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.173.404/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 16/12/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.634.826/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.108.167 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0449884-9

Número de Origem:
00119028120188172810 119028120188172810

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SUZANA ANTUNES CAMELO PESSOA

ADVOGADOS : LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR - PE021959

PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - PE029057

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IBIZA II

ADVOGADOS : GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO - PE011507

SIDNEY CORRÊA DE ARAUJO FILHO - PE021591

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -
PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUZANA ANTUNES CAMELO PESSOA

ADVOGADOS : LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR - PE021959

PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - PE029057

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IBIZA II

ADVOGADOS : GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO - PE011507

SIDNEY CORRÊA DE ARAUJO FILHO - PE021591

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 01 de junho de 2026